

AO EXEQUENTE DO DIA
13 de 08 de 2011
ASSINANTE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 08 / 09 / 11
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/11

Mensagem nº 1/2011

João Pessoa, PB, 2 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDMILSON DE SOUSA SOARES
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa da Paraíba
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para a constitucional apreciação dessa augusta Casa Legislativa, projeto de lei complementar que extingue cargos e modifica dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

O projeto tem por fim a extinção de cargos do quadro efetivo do Poder Judiciário, criados no inciso III, do art. 9º, das Disposições Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE, com o objetivo de manter uma reserva de pessoal, para o fim de substituir e ou repor servidores que se afastem temporariamente do exercício, por qualquer motivo.

A proposta era manter os serviços judiciais em boa ordem por ocasião dos afastamentos dos referidos servidores. Ocorre, entretanto, que com a instalação gradativa do Processo Judicial Eletrônico – Pje, a tendência é diminuir a demanda pelos serviços dos Técnicos Judiciários da área judiciária e, em ordem inversa, a crescente demanda interna pelos serviços na área de tecnologia da informação, sobretudo na parte de suporte.

Sendo assim, antecipando-se aos fatos, que já se vislumbra de breve ocorrência, o Tribunal de Justiça se empenha em redirecionar o quantitativo mínimo de pessoal para a unidade que tende a suportar maior demanda, fazendo a compensação financeira necessária a manter o equilíbrio orçamentário nesse ponto.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



Tenha-se que a redução das despesas com a extinção dos cargos de Técnico Judiciário é da ordem de R\$223.246,10, ao passo que o aumento mensal das despesas decorrentes da criação dos cargos de Analistas e Técnicos Judiciários para prover os Núcleos de Tecnologia da Informação criados, é da ordem de R\$241.524,60.

As despesas com o provimento desses cargos se ajustam ao orçamento consignado ao Poder Judiciário Estadual, e observarão o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a previsão contida no art. 10 deste anteprojeto de lei, no sentido de condicionar a sua efetivação à prévia existência de verbas orçamentárias.

Desse modo, espera o Tribunal de Justiça que essa Casa Legislativa possa aprovar o projeto apresentado, contribuindo para uma melhor prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



04/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de de agosto de 2011

Extingue cargos e modifica dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos cinquenta e cinco cargos de Técnico Judiciário, Símbolo PJSFJ-002, dos duzentos e cinquenta criados pelo inciso III, do art. 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam criados nos Bancos de Recursos Humanos das comarcas do Estado, além do limite mínimo fixado nesta Lei (artigos 235, 250, 251, 253 e 265), os seguintes cargos:

(...)

III – Cento e noventa e cinco cargos de Técnico Judiciário / Área Judiciária, símbolo PJSFJ – 002.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, PB,
13 de julho de 2011.

DDesembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente

APROVADO EM 1º TURNO
PM 05 / 10 / 2011

APROVADO EM 2º TURNO
PM 08 / 11 / 2011

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem por fim a extinção de cargos do quadro efetivo do Poder Judiciário, criados no inciso III, do art. 9º, das Disposições Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE, com o objetivo de manter uma reserva de pessoal, para o fim de substituir e ou repor servidores que se afastem temporariamente do exercício, por qualquer motivo.

A proposta era manter os serviços judiciais em boa ordem por ocasião dos afastamentos dos referidos servidores.

Ocorre, entretanto, que com a instalação gradativa do Processo Judicial Eletrônico – Pje, a tendência é diminuir a demanda pelos serviços dos Técnicos Judiciários da área judiciária e, em ordem inversa, a crescente demanda interna pelos serviços na área de tecnologia da informação, sobretudo na parte de suporte.

Sendo assim, antecipando-se aos fatos, que já se vislumbra de breve ocorrência, o Tribunal de Justiça se empenha em redirecionar o quantitativo mínimo de pessoal para a unidade que tende a suportar maior demanda, fazendo a compensação financeira necessária a manter o equilíbrio orçamentário nesse ponto.

Tenha-se que a redução das despesas com a extinção dos cargos de Técnico Judiciário é da ordem de R\$223.246,10, ao passo que o aumento mensal das despesas decorrentes da criação dos cargos de Analistas e Técnicos Judiciários para prover os Núcleos de Tecnologia da Informação criados, é da ordem de R\$241.524,60.

As despesas com o provimento desses cargos se ajustam ao orçamento consignado ao Poder Judiciário Estadual, e observarão o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a previsão contida no art. 10 deste anteprojeto de lei, no sentido de condicionar a sua efetivação à prévia existência de verbas orçamentárias.

João Pessoa, de agosto de 2011.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
- Presidente -



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 09/11
Em 08 / 09 / 2011
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13 / 09 / 2011
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em / / 2011.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13 / 09 / 2011
P. Magalhães Maia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
CELTOSERENO
Em 19 / 09 / 2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2011

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno

Em / / 2011.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em / / 2011.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2011

Extingue cargos e modifica dispositivo da Lei Complementar
n.º 96, de 03 de dezembro de 2010.

AUTOR: O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RELATOR: A EXMA. SRA. DEPUTADA LÉA TOSCANO

PARECER

259/20M

I - RELATÓRIO

À consideração da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o Projeto de Lei Complementar n.º 09/2011, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que "Extingue cargos e modifica dispositivo da Lei Complementar n.º 96, de 03 de dezembro de 2010".

Em sua justificação o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça enfatiza que o Projeto em tela tem por fim a extinção de cargos do quadro efetivo do Poder Judiciário, criados no inciso III, do Art. 9º, das Disposições da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE, com o objetivo de manter uma reserva de pessoal, para o fim de substituir e ou repor servidores que se afastem temporariamente do exercício, por qualquer motivo.

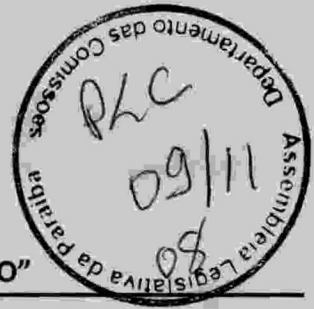
E ainda, que a proposta era manter os serviços judiciais em boa ordem por ocasião dos afastamentos dos referidos servidores. Ocorre, entretanto, que com a instalação gradativa do Processo Judicial Eletrônico – Pje, a tendência é diminuir a demanda pelos serviços dos Técnicos Judiciários da área judiciária e, em ordem inversa, a crescente demanda interna pelos serviços na área de tecnologia da informação, sobretudo na parte de suporte.

E, sendo assim, antecipando-se aos fatos, que já se vislumbra de breve ocorrência, o Tribunal de Justiça se empenha em redirecionar o quantitativo mínimo de pessoal para a unidade que tende a suportar maior demanda, fazendo a compensação financeira necessária a manter o equilíbrio orçamentário nesse ponto.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



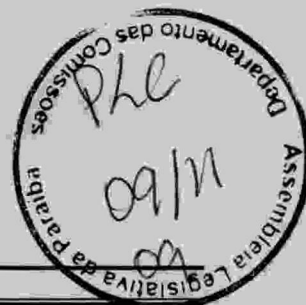
Para tanto, trata-se da redução das despesas com a extinção dos cargos de Técnico Judiciário é da ordem de R\$ 223.246,10, ao passo que o aumento mensal das despesas decorrentes da criação dos cargos de Analistas e Técnicos Judiciários para prover os Núcleos de Tecnologia da Informação criados, é de R\$ 241.524,60.

E, por fim, as despesas com o provimento desses cargos se ajustam ao orçamento consignado ao Poder Judiciário Estadual, e observarão o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a previsão contida no art. 10 deste anteprojeto de lei, no sentido de condicionar a sua efetivação à previa existência de verbas orçamentárias.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



II - VOTO DO RELATOR

Após uma análise do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2011, de iniciativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, esta Relatoria não vislumbra nenhuma forma de desprover a sua recomendação, tanto na tramitação e conseqüente aprovação desta matéria, uma vez que não contraria a legislação estadual, e nem tão pouco a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, não observo óbice de natureza legal e constitucional, o que vem a reafirmar os aspectos de constitucionalidade material, ocorridos no conteúdo do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, e como já dito, não têm incompatibilidade com o conteúdo da Constituição Estadual, direta ou indiretamente, o que nos faz recomendar sua aprovação.

Portanto, esta Relatora não poderá ter outro comportamento senão o de reconhecer a plenitude da proposição do Poder Judiciário Estadual, dando-nos plenos motivos para reconhecê-lo como legal, jurídico e constitucional.

É o VOTO.

Dep. **LÉA TOSCANO**
RELATORA



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido pela Excelentíssima Senhora RELATORA, Deputada **LÉA TOSCANO**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2011, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que "Extingue cargos e modifica dispositivo da Lei Complementar n.º 96, de 03 de dezembro de 2010", nos moldes do Voto da Relatora.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 19 de setembro de 2011.

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**

Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 20/9/11

Dep. **LÉA TOSCANO**

Membro/RELATORA

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**

Membro

Dep. **RANIERE PAULINO**

Membro

Dep. **ANTÔNIO MINERAL**

Membro/Relator

Dep. **FRANCISCA MOTTA**

Membro

Dep. **ADRIANO GALDINO**

Membro



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2011

Extingue cargos e modifica dispositivo da Lei Complementar
n.º 96, de 03 de dezembro de 2010.

AUTOR: O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RELATOR SUBSTITUTO: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

PARECER *nº 26/2011*
I - RELATÓRIO

À consideração da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o Projeto de Lei Complementar n.º 09/2011, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que "Extingue cargos e modifica dispositivo da Lei Complementar n.º 96, de 03 de dezembro de 2010".

Em sua justificação o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça enfatiza que o Projeto em tela tem por fim a extinção de cargos do quadro efetivo do Poder Judiciário, criados no inciso III, do Art. 9º, das Disposições da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE, com o objetivo de manter uma reserva de pessoal, para o fim de substituir e ou repor servidores que se afastem temporariamente do exercício, por qualquer motivo.

E ainda, que a proposta era manter os serviços judiciais em boa ordem por ocasião dos afastamentos dos referidos servidores. Ocorre, entretanto, que com a instalação gradativa do Processo Judicial Eletrônico – Pje, a tendência é diminuir a demanda pelos serviços dos Técnicos Judiciários da área judiciária e, em ordem inversa, a crescente demanda interna pelos serviços na área de tecnologia da informação, sobretudo na parte de suporte.

E, sendo assim, antecipando-se aos fatos, que já se vislumbra de breve ocorrência, o Tribunal de Justiça se empenha em redirecionar o quantitativo mínimo de pessoal para a unidade que tende a suportar maior demanda, fazendo a compensação financeira necessária a manter o equilíbrio orçamentário nesse ponto.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

Para tanto, trata-se da redução das despesas com a extinção dos cargos de Técnico Judiciário é da ordem de R\$ 223.246,10, ao passo que o aumento mensal das despesas decorrentes da criação dos cargos de Analistas e Técnicos Judiciários para prover os Núcleos de Tecnologia da Informação criados, é de R\$ 241.524,60.

E, por fim, as despesas com o provimento desses cargos se ajustam ao orçamento consignado ao Poder Judiciário Estadual, e observarão o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a previsão contida no art. 10 deste anteprojeto de lei, no sentido de condicionar a sua efetivação à previa existência de verbas orçamentárias.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

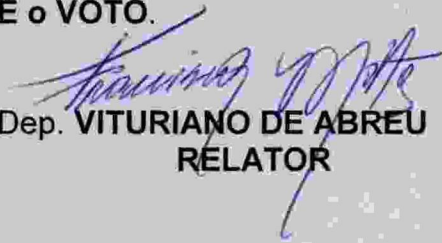
II - VOTO DO RELATOR

Após uma análise do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2011, de iniciativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, esta Relatoria não vislumbra nenhuma forma de desprover a sua recomendação, até porque o Projeto de Lei no mérito merece o seu acatamento, pois traz em sua justificativa todo o aparato de que precisa para entendermos que a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes inseridas dentro da problemática orçamentária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Deste modo, não observo óbice de natureza legal, o que nos dá a afirmar os aspectos de legalidade material, ocorridos no conteúdo do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, e como já dito, não têm incompatibilidade com o conteúdo da Constituição Estadual, direta ou indiretamente, o que nos faz recomendar sua aprovação.

Portanto, esta Relatora não poderá ter outro comportamento senão o de reconhecer a plenitude da proposição do Poder Judiciário Estadual, dando-nos plenos motivos para reconhecer o seu mérito no âmbito da Comissão Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária desta Casa.

É o VOTO.


Dep. **VITURIANO DE ABREU**
RELATOR



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido pelo Excelentíssimo Senhor RELATOR, Deputado **VITURIANO DE ABREU**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2011, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que "Extingue cargos e modifica dispositivo da Lei Complementar n.º 96, de 03 de dezembro de 2010", nos moldes do Voto da Relatora.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 29 de setembro de 2011.

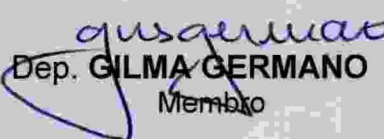

Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/10/11

Dep. **FREI ANASTÁCIO**
Membro


Dep. **HERVÁSIO BEZERRA**
Membro


Dep. **GENIVAL MATIAS**
Membro


Dep. **GILMA GERMANO**
Membro


Dep. **ANDRÉ GADELHA**
Membro

Dep. **VITURIANO DE ABREU**
Membro/RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

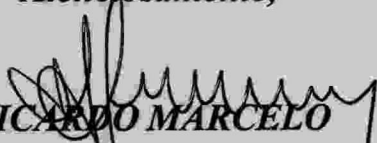
Ofício nº 199/2011

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº
Projeto de Lei Complementar nº 09/2011, de autoria do Poder Judiciário,
que " Extingue cargos e modifica dispositivo da Lei Complementar nº96,
de 3 de dezembro de 2010".*

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 199/2011
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2011
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Extingue cargos e modifica dispositivo da Lei
Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos cinquenta e cinco cargos de Técnico Judiciário, Símbolo PJSFJ-002, dos duzentos e cinquenta criados pelo inciso III, do art. 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam criados nos Bancos de Recursos Humanos das comarcas do Estado, além do limite mínimo fixado nesta Lei (artigos 235, 250, 251, 253 e 265), os seguintes cargos:

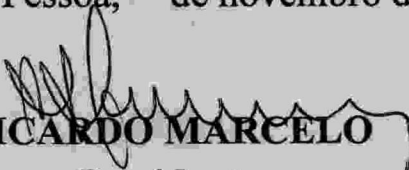
(...)

III - Cento e noventa e cinco cargos de Técnico Judiciário/Área Judiciária, símbolo PJSFJ - 002.

(...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa,¹¹ de novembro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 199/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2011

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: Extingue Cargos e modifica dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 14 / 11 / 11

Nome: Jauliana de A. Maria



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nºs.

09/2011 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Extingue cargos e modifica dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

Designo como relator
Deputado Gláucio de Abreu
Em 28/10/2011
[Assinatura]
PRESIDENTE